da lagoa de Albufeira e zonas envolventes. Para a consecussão do seu objecto, competirá à Associação:

*a*) Implementar o modelo de gestão e as infra-estruturas necessárias para cumprir o plano de gestão para a lagoa pequena;
*b*) Presevar as espécies de fauna e flora, através de uma gestão activa eficaz dos *habitats* da zona húmida;
*c*) Promover a obtenção de conhecimento sobre o sítio e as suas espécies e a monitorização ambiental do ecossistema;
*d*) Manter em funcionamento um centro de interpretação e de educação ambiental na lagoa pequena, visando promover a visitação e divulgação do local em causa.

Qualidade de associados:
1 — A CEILA é constituída por associados constituintes, efectivos e honorários.
2 — Associados constituintes — são todos aqueles que, tendo deliberado em acta constituir a CEILA, assinaram o acto de constituição constante de escritura pública.
3 — Associados efectivos — são todos os associados constituintes e os que forem admitidos posteriormente ao acto de constituição.
4 — Associados honorários — são todas as pessoas singulares ou colectivas a quem seja concedida esta distinção por relevantes serviços prestados à CEILA.
Admissão de associados:
1 — A atribuição da qualidade de associado honorário faz-se mediante deliberação unânime da assembleia geral, sob proposta fundamentada da direcção.
2 — A admissão de associados efectivos faz-se mediante aprovação pela direcção de proposta subscrita pelo candidato e por um associado constituintes ou por dois associados efectivos com as quotas em dia há pelo menos um ano.
Sanções disciplinares e direito de defesa:
1 — Os sócios que concorram para o desprestígio da CEILA ou que culposamente não cumpram os seus deveres estatutários ficarão sujeitos às seguintes sanções:

*a*) Suspensão de direitos até três anos;
*b*) Exclusão da CEILA.

2 — As decisões sancionatórias são tomadas pela assembleia geral.»

Está conforme o original.

22 de Dezembro de 2006. — A Notária, *Maria Leonor Lopes dos Santos.*

3000224171

## ASSOCIAÇÃO DOS LARES FERROVIÁRIOS

### Anúncio (extracto) n.º 2984/2007

Certifico que, por escritura outorgada em 16 de Março de 2007, lavrada a fls. 91 e seguintes do livro de escrituras n.º 51-A deste Cartório, foi alterado o artigo 2.º do estatuto, que é uma associação de utilidade pública, que foi rectificado por averbamento, o qual ficou com a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

A Associação é uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, e tem a sua sede no Lar do Entroncamento, Rua dos Ferroviários, Casal Saldanha, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho do Entroncamento, distrito de Santarém.»

3 de Maio de 2007. — A Notária, *Anabela de Aguiar Pinto.*

2611014264

## ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA FREGUESIA DO CACÉM

### Aviso (extracto) n.º 9321/2007

Certifico que, no dia 29 de Setembro, de fl. 76 a fl. 76 v.º do livro de notas de escrituras diversas n.º 38-A do Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária Raquel Salgueiro Palma Dorotêa, se encontra exarada uma escritura de constituição de uma associação, donde, além do mais, consta o seguinte:

**Denominação**

A designação supra-epigrafada.

**Sede**

A sede da Associação fica instalada na Rua de João de Deus, 20, 3.º, B, freguesia do Cacém, concelho de Sintra.

**Objecto**

A Associação tem como objecto:

*a*) Promoção e realização de actividades sociais, culturais, recreativas e desportivas;
*b*) Colaborar com as entidades oficiais nas acções necessárias para uma melhoria de qualidade de vida e ambiente dos moradores, numa perspectiva de desenvolvimento participativo e sustentado;
*c*) Promover todos os meios de defesa junto das entidades públicas e privadas para o reconhecimento dos legítimos interesses da comunidade local.

**Admissão de associados**

A admissão de associados é da competência da direcção, mediante proposta assinada pelo candidato e subscrita por um associado no pleno uso dos seus direitos.

**Exclusão de associados**

1 — Perdem todos os seus direitos e as quantias com que tenham contribuído, os associados que:

*a*) Tiverem em atraso mais de um ano de quotas e depois de avisados por escrito, sem fundamento não procurarem regularizar a situação, utilizando as facilidades que a direcção eventualmente lhes conceda;
*b*) Desviem quaisquer quantias, valores ou objectos pertencentes à Associação, independentemente do procedimento judicial que se julgue conveniente intentar-lhes.

2 — Qualquer associado pode livremente e a todo o tempo deixar de pertencer à Associação, desde que tenha saldado as suas contas com a Associação.
3 — Os associados devem comunicar à direcção a sua saída, em carta registada com aviso de recepção, na data em que esta ocorrer.
4 — A assembleia geral, sob proposta da direcção, pode deliberar a exclusão de um associado com fundamento em motivo justificado.
5 — A direcção demitirá os associados incursos na alínea *a*) e suspenderá, até deliberação em assembleia geral, os incursos na alínea *b*), ambos do n.º 1 do presente artigo.

Está conforme o original.

6 de Outubro de 2006. — A Notária, *Raquel Salgueiro Palma Dorotêa.*

3000217282

## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE WAVESKI

### Anúncio (extracto) n.º 2985/2007

Certifico para efeitos de publicação que, por escritura lavrada neste Cartório em 16 de Fevereiro de 2007, exarada a fl. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 75, se encontra uma escritura de rectificação, na qual a Associação com a denoninação Associação Nacional de Waveski, com sede na Casa do João, lugar de Cabeça Alta, freguesia de Santo Isidoro, concelho de Mafra, constituída em 4 de Outubro de 2006, exarada de fl. 128 do livro de notas para escrituras diversas n.º 49, deste Cartório, foram rectificados os estatutos da mesma quanto ao n.º 1 do artigo 25.º, eliminando a sua alínea *c*), e o n.º 2 do artigo 29%, os quais passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 25.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos:

*a*) Os associados fundadores;
*b*) Os associados efectivos admitidos há pelo menos um ano.

2 — .....
3 — .....

Artigo 29.º

1 — .....
2 — A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3 — .....»

Em tudo o mais se mantêm os restantes artigos.

Conferido, está conforme o original não havendo nada que restrinja, omita, amplie, modifique ou condicione o que foi certificado.

16 de Fevereiro de 2007. — A Notária, *Délia de Fátima Vasconcelos de Freitas Negrelli.*

3000226560